



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 258/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos de cargos operacionais da administração direta e Indireta do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A Emenda nº 01 é da autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo e está condizente com nosso direito positivo, uma vez que encontra amparo legal no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*(...)*

*XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;”*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 1 ao PL nº 258/2015.

S/C., 24 de novembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 258/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos de cargos operacionais da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de novembro de 2015.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

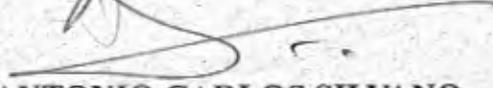
## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 258/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos de cargos operacionais da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de novembro de 2015.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 258/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos de cargos operacionais da administração direta e Indireta do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A Emenda em análise é de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e está condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PL nº 258/2015.

S/C., 24 de novembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

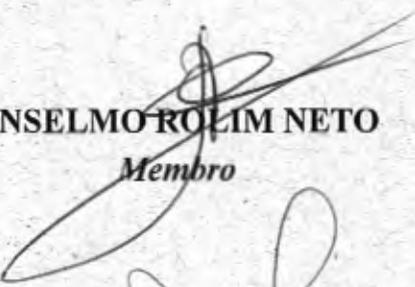
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

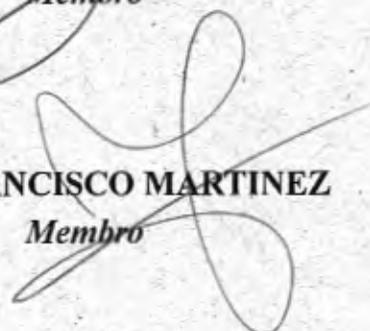
**SOBRE:** A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 258/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos de cargos operacionais da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de novembro de 2015.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 258/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos de cargos operacionais da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de novembro de 2015.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*

